



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**" D I S P Õ E S O B R E A
O B R I G A T O R I E D A D E D E
M A N U T E N Ç Ã O D E E L E V A D O R E S ,
I N S T A L A D O S E M E D I F Í C I O S D E U S O
H A B I T A C I O N A L C O L E T I V O ,
C O M E R C I A L E D E S E R V I Ç O S
P Ú B L I C O S O U P R I V A D O S N O
Â M B I T O D O M U N I C Í P I O D E S Ã O
C A E T A N O D O S U L , E D Á O U T R A S
P R O V I D Ê N C I A S . "**

Art. 1º. Os projetos, especificações técnicas, instalação, manutenção, e atualização progressiva de elevadores, para transporte de passageiros devem atender ao disposto nesta Lei e pelas as normas, especificações e prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo Único - As normas editadas pela ABNT para os projetos, especificações técnicas e instalação, bem como a atualização progressiva do equipamento mencionado no "caput", quando modificarem normas e padrões existentes deverão respeitar os atos



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

jurídicos constituídos até o momento da vigência da respectiva norma.

Art. 2º. O exercício do poder de polícia é indelegável, sendo de competência exclusiva do poder público.

§ 1º - O equipamento de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser submetido a manutenção preventiva mensal, a ser realizada por empresa especializada, devidamente constituída e registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura - CREA que mantenha:

I - em seu quadro de funcionários, responsável técnico de acordo com as previsões emanadas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, e

II - apólice de seguro contendo cobertura sobre responsabilidade civil por danos causados a terceiros e que coloque à disposição dos clientes atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para casos de emergência.

§ 2º - A manutenção, bem como as substituições e reparos de componentes e peças, inclusive situações de atualização progressiva do equipamento mencionados nesta Lei, devem ser efetuadas com componentes originais, ou fabricados, inspecionados e ensaiados conforme exigências das normas ABNT, e, em todos os casos, devem ter sua origem comprovada.

§ 3º - Somente os mecânicos da empresa conservadora responsável tecnicamente pelo equipamento ou o Corpo de Bombeiros e, na sua ausência, o órgão da defesa civil, poderão remover pessoas presas no interior do aparelho de transporte.

Art. 3º Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis onde estão instalados equipamentos mencionados no art. 1º ficam obrigados a autorizar todos os reparos e substituições de componentes e peças essenciais à segurança dos equipamentos, de acordo com a



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

recomendação formal da empresa responsável pela manutenção.

§ 1º - Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis onde estão instalados, ficarão obrigados a permitir intervenção nos equipamentos mediante autorização da empresa responsável pela manutenção e na presença de seus representantes.

§ 2º - Fica obrigatória a inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transporte, a cargo do responsável pela empresa de manutenção, que deverá expedir Relatório de Inspeção Anual, assinado pelo engenheiro, a ser apresentado, ao órgão fiscalizador pelo proprietário do imóvel.

§ 3º - O não cumprimento do que dispõe o "caput" deste artigo implicará a imediata interdição do equipamento pelo Poder Público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os estabelecimentos públicos e privados de São Caetano do Sul oferecem, em sua maioria, boas condições de deslocamento interno através de elevadores.

Isto posto, precisamos nos atentar a segurança dos cidadãos que frequentemente utilizam os elevadores pois, não é incomum notícia que relatam acidentes com que, na esmagadora maioria das vezes se dá em consequência da falta ou falha de manutenção e conservação dos equipamentos.

Por isso, necessário a criação de legislação que



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

especifique a manutenção periódica necessária para gerar segurança mínima para os usuários.

Mister ainda que as empresas especializadas nesse tipo de manutenção tenham em seus quadros pessoal realmente habilitado para tal serviço e devidamente cadastrada no CREA.

Assim, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação da matéria.

Plenário dos Autonomistas, 14 de junho de 2021.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR